



I Encontro Semintur Jr.
Seminário de Pesquisa em Turismo do Mercosul
Saberes e fazeres no turismo: Interfaces



8, 9 e 10 de julho de 2010 - Universidade de Caxias do Sul | Mestrado em Turismo | Caxias do Sul | RS | Brasil

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM MEIOS DE HOSPEDAGEM

Marcelo Zaro¹
Suzana Maria De Conto²
Universidade de Caxias do Sul

Resumo: Os meios de hospedagem, por serem locais que envolvem aglomeração de pessoas e que oferecem serviços e atividades potencialmente impactantes, merecem definições com relação às suas responsabilidades socioambientais. O estudo examina as responsabilidades de todos que, diretamente ou indiretamente, contribuem para a geração de impactos ambientais nesses empreendimentos; a legislação ambiental vigente e sua efetividade como instrumento de regulação e a educação ambiental em meios de hospedagem. A partir da análise das diretrizes regulatórias existentes, é possível concluir que as responsabilidades quanto à proteção do meio ambiente e as atividades de educação ambiental competem aos meios de hospedagem, partindo do poder público o seu planejamento e fiscalização.

Palavras-chave: Meios de Hospedagem; Legislação Ambiental; Educação Ambiental; Responsabilidade Socioambiental.

1. INTRODUÇÃO

Os impactos ambientais gerados pelas atividades ligadas ao turismo passaram a ser evidenciados no decorrer das últimas décadas. Os meios de hospedagem (hotéis, pousadas, albergues e motéis); os centros de conferência; os eventos esportivos, religiosos e gastronômicos; as feiras de negócios; entre outras atividades ligadas ao setor turístico, por serem locais que envolvem aglomeração de pessoas e que oferecem serviços e atividades potencialmente impactantes, merecem atenção.

Nos EUA, a preocupação com os resíduos sólidos cresceu significativamente no início dos anos 90, originando vários estudos enfatizando os impactos ambientais originados em meios de hospedagem, principalmente no que tange à geração dos

¹ Acadêmico do Curso de Engenharia Ambiental na Universidade de Caxias do Sul (UCS). mzaro@ucs.br

² Doutora em Educação. Professora no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia e no Mestrado em Turismo da Universidade de Caxias do Sul (UCS). smcmande@ucs.br

resíduos sólidos. Shanklin, Petrillose e Pettay (1991) e Ton (1996) apontam que, no mesmo período, hotéis e motéis norte-americanos passaram a incluir os fatores ambientais nas decisões e atividades envolvidas com os empreendimentos. Eles diminuíram os impactos ambientais se utilizando da reciclagem, compostagem e minimizando a geração de resíduos sólidos. Seguindo essa tendência, centros de conferência dos EUA também passaram a procurar alternativas no que se refere à minimização da degradação do meio ambiente e bem estar social (WOLF; SHANKLIN, 2001).

Ricci (2002) informa que na Europa, os meios de hospedagem têm usado técnicas para minimizar o uso de recursos naturais e energia elétrica desde a década de 80. Também na Europa, Bohdanowicz (2005) sinaliza que o comprometimento social e ambiental vem recebendo maior atenção, porém, certas mudanças ainda precisam ser feitas para que se alcance uma performance ambiental sustentável. De acordo com o autor, as práticas ambientais precisam ser mais difundidas no setor e deve-se buscar a conscientização e/ou entendimento de hóspedes em relação ao assunto, fazendo com que haja maior demanda por estadias “verdes”. De acordo com o Green Hotel Associations (2009), hotéis “verdes” são aqueles que instituem programas de redução do consumo de água, energia elétrica e resíduos sólidos, além de assegurar as condições de saúde de hóspedes, funcionários e do grupo administrativo do meio de hospedagem.

Com relação ao Brasil cabe questionar: existem políticas ambientais específicas para meios de hospedagem? Quais são as práticas de manejo e controle da geração de resíduos sólidos assim como do controle do uso da água e energia elétrica implantadas nesses empreendimentos? Existem programas de educação ambiental implantados nesses empreendimentos?

O presente estudo visa promover uma análise a respeito das responsabilidades que competem a todos que, diretamente ou indiretamente contribuem para a geração de impactos ambientais em meios de hospedagem; da legislação ambiental vigente e sua efetividade como instrumento de regulação e da educação ambiental em meios de hospedagem.

2. GESTORES, TURISTAS E COLABORADORES: SUAS MOTIVAÇÕES E SUA CONDUTA

Na busca por soluções que visem a redução e reciclagem dos resíduos sólidos gerados em meios de hospedagem, a economia de recursos naturais e de energia elétrica, é importante que se considere todos os grupos e/ou indivíduos que de alguma forma participam nas atividades desenvolvidas no dia-a-dia de um empreendimento. Dessa forma, o comportamento de gestores, hóspedes, funcionários e agentes de viagem requer atenção, visto que as ações desses interferem diretamente nos impactos ambientais gerados nos destinos turísticos. De acordo com Goeldner, Ritchie e McIntosh (2002), a responsabilidade ambiental deve ser uma preocupação coletiva.

Alves e Cavalcanti (2006) ao conduzirem um estudo sobre a hospitalidade na cidade de Ouro Preto-MG, constataram que nenhuma rede hoteleira possuía um sistema de gestão ambiental formal. Foi diagnosticada também uma tímida conscientização dos gestores sobre a importância da gestão ambiental no que tange a adoção de práticas preventivas, mesmo porque a grande maioria dos profissionais não visualiza essa preocupação com um diferencial para os seus negócios, assim como parecem não estar cientes dos impactos ambientais gerados pelos seus negócios. Os gestores dessas empresas reconhecem a importância de um plano de gerenciamento ambiental, porém, afirmam que os custos que podem estar envolvidos com as práticas ambientais limitam as suas ações, assim como a necessidade de mão de obra especializada. No mesmo estudo, os autores diagnosticaram que colaboradores – como atualmente vem sendo chamados os funcionários pela gestão de pessoas – ignoram novas possibilidades de gerenciamento ambiental e até mesmo as iniciativas, demonstrando desconhecimento dos processos da empresa, falta de autonomia e, ainda, não compreendem o sentido do seu trabalho.

Carvalho e Alberton (2008), ao analisarem as práticas de responsabilidade social e ambiental desenvolvidas em estabelecimentos de hospedagem localizados na Estrada Real, no Estado de Minas Gerais, diagnosticaram que a maior parte dos estabelecimentos ainda não pratica a responsabilidade social. Apesar disso, destacam que o aspecto social ainda assim é mais praticado que o ambiental. Os resultados demonstram que há uma baixa adesão por parte dos meios de hospedagem no que tange

ao uso de produtos reciclados, ao desenvolvimento de programas de educação ambiental e de projetos de reutilização da água. Em relação a esses três fatores, os autores sinalizam que pode haver um desinteresse; falta de consciência dos estabelecimentos para com essas práticas; ausência de recursos; tempo para o investimento nessas ações e/ou ainda desconhecimento dos benefícios futuros dessas ações.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo site NetRegs (2005) com pequenas e médias empresas do Reino Unido, entre elas meios de hospedagem, diagnosticou-se que apenas 7% dos empreendimentos possuem a percepção que suas atividades podem causar danos ao meio ambiente. Quando analisados os dados provenientes apenas dos setores de hospedagem e restaurantes, esse índice caiu para 1%. Já no setor de transportes, esse índice foi de 23%. De acordo com a pesquisa, esses resultados são preocupantes, pois, no momento que as empresas não reconhecem a sua potencialidade para promover impactos ambientais, não haverá uma tendência de mudança nas suas ações. O site oferece auxílio a empresas sobre assuntos relacionados ao meio ambiente e é mantido pela Environment Agency of England and Wales, pela Northern Ireland Environment Agency e pela Scottish Environment Protection Agency.

De Conto e Posser (2005) apontam que os hóspedes, em geral, não escolhem o destino turístico e os meios de hospedagem movidos por preocupações ambientais, confirmando o que já foi sinalizado por Swarbrooke e Horner (2002) e Gouvea e Hranaiova (2004). Esse último, ao estudar a relação das variáveis ambientais com o processo de escolha do destino turístico no âmbito dos países da América Latina, sugere que os altos investimentos pelos governos locais foram decisivos na atratividade representada pelo ecoturismo nesses países. De Conto et. al (2009), em estudos realizados com hóspedes de negócios em um meio de hospedagem localizado no município de Caxias do Sul/RS, concluíram que, apesar do hóspede afirmar considerar o gerenciamento de resíduos sólidos um fator decisivo na escolha do destino turístico, o mesmo não busca informações a respeito antes de se hospedar. Nesse sentido, Abreu (2001) diz que a responsabilidade ética e ambiental, fator que caracteriza os “hóspedes verdes”, é algo relativamente novo na sociedade.

Esse é um comportamento que se verifica também em outros meios, tal como eventos. Kim, Borges e Chon (2006), ao analisarem as motivações de turistas ao visitar o Festival Internacional de música e vídeo sobre meio ambiente – FICA – realizado na

cidade de Goiás (GO), notaram que a maioria dos visitantes frequentava o festival em busca de socialização e passeio com a família, e não atraídos efetivamente pelo assunto principal abordado pelo festival.

Kelly et al. (2007) ressaltam a dificuldade para selecionar e implementar estratégias eco-eficientes que atraiam os gostos e interesses dos turistas. Guardani, Aruca e Araujo (1996) ao analisarem sobre o comportamento do consumidor e a escolha das destinações turísticas, destacam que uma das fontes de informação que norteia o planejamento e o *marketing* de uma destinação deve ser o estudo do comportamento do consumidor (estudo dos atuais e potenciais turistas) que visitam/visitarão a localidade. Apostolakis e Jaffry (2005), Hearne e Salinas (2001), Han, Hsu e Lee (2009), Woodside e Dubelaar (2002) e Gezici (2006) destacam variáveis que estão intimamente ligadas à aceitação e ao comportamento de turistas em relação aos destinos turísticos, tal como, idade, gênero, procedência, nível de educação, motivações da viagem, valores pessoais, experiências anteriores, tempo de permanência, entre outras.

De Conto (2001) aponta sobre a importância de se desenvolverem diferentes ações sobre educação ambiental em meios de hospedagem. De acordo com a autora, estudos sobre o gerenciamento de resíduos sólidos em meios de hospedagem, por exemplo, permitem desencadear o processo de sensibilização dos agentes responsáveis pelo manejo desses resíduos. Tais estudos buscam o manejo ambientalmente saudável dos resíduos sólidos, tendo como desafio mudanças comportamentais dos turistas, tornando-os agentes multiplicadores, principalmente na identificação dos resíduos e na sua separação.

O hotel passa a ser uma escola no momento em que implanta seu plano de gerenciamento de resíduos sólidos e o socializa para todos os turistas. Ou seja, um hotel ambientalmente organizado, que busca não desperdiçar recursos, reciclar e reutilizar materiais, entre outras práticas ambientais, demonstra ser um local não apenas para hospedagem, mas também para a socialização do conhecimento (DE CONTO, 2001).

No sentido de contribuir com os meios de hospedagem que buscam desenvolver essas práticas, referencia-se a Norma 15.401 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (2006). Esta Norma tem por objetivo auxiliar esses empreendimentos no planejamento e na operação de atividades direcionadas à preservação do meio ambiente, considerando também os aspectos socioculturais e econômicos. Os requisitos

mínimos destacados na Norma, inclusive, podem ser verificados, seja para fins de certificação, seja para se efetuar auto-avaliações.

Em relação aos colaboradores é importante destacar as contribuições de Shimada (2009). O autor informa que na gestão empresarial a educação ambiental deve ser um processo contínuo e permanente, e que deve se utilizar de instrumentos capazes de fazer os colaboradores entenderem a partir deles mesmos os impactos ambientais resultantes das suas atividades, seja no ambiente de trabalho ou fora dele. Além disso, evidencia a importância de se ter o ser humano como o centro da discussão, onde esse age de forma ativa, e não se considera exclusivamente o processo e a tecnologia. Porém, de acordo com Webster (2000) e Tzschentke, Kirk e Lynch (2008), mudanças no comportamento levam tempo para serem estabelecidas, então nunca é cedo para iniciar atividades de conscientização ambiental, oferecer incentivos e para fazê-los entender a importância da sua participação.

3. LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM MEIOS DE HOSPEDAGEM

Entendida a importância de programas de educação ambiental em meios de hospedagem, é de interesse que se discuta a Lei nº 9.795 de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental. O Art. 1º define a educação ambiental como:

os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O Art. 2º acrescenta:

é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

A partir do Art. 3º é possível constatar que a responsabilidade pela incorporação da dimensão ambiental na gestão das organizações é notória. Todos os segmentos da sociedade precisam conhecer de fato a Política Nacional de Educação

Ambiental e assumir o seu papel no cumprimento da mesma.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

- I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;
- III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;
- V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais (BRASIL, 1999).

No sentido de possibilitar a análise das competências das organizações em relação à educação ambiental, cabe destacar os princípios básicos da mesma constados no Art. 4º:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural (BRASIL, 1999).

Considerando que a informação é uma variável que determina o comportamento das pessoas em relação ao meio ambiente, Mandelli (1997) destaca sobre a importância da mesma ser de qualidade. A autora também diz que, além da necessidade da mesma ser disponibilizada de forma contínua, a informação deve

alcançar também a comunidade no entorno. De acordo com um estudo realizado por Bestard e Nadal (2007) junto a uma comunidade da região turística das Ilhas Baleares, no Mar Mediterrâneo, constatou-se que os moradores tinham a percepção que o turismo causa danos ambientais, levando os autores a concluir que há a necessidade de se levar em conta a questão do meio ambiente na formação de novas políticas e projetos turísticos.

Considerando que os efeitos dos impactos ambientais originados por meios de hospedagem atingem a coletividade como um todo, é importante que se considere a Constituição Federal de 1988, em seu capítulo VI, Art. 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em seu parágrafo I, inciso VI, torna-se evidente a responsabilidade do poder público nas ações de educação ambiental:

Incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente (BRASIL, 1988).

4. A IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO E O PAPEL DO PODER PÚBLICO

Chan e Wong (2004) evidenciam a importância da legislação e das ações governamentais no que tange à adoção de práticas e certificações ambientais. Ao realizarem um estudo em hotéis de Hong Kong, Macau, Shenzhen e Guangzhou, com o objetivo de identificar as razões que levaram esses hotéis a buscar a certificação ISO 14001, diagnosticaram entre os principais motivos a questão da legislação e do governo. Os autores lembram que em Singapura, por exemplo, em torno de 70% do custo de implantação do ISO 14001 é subsidiado pelo governo local. Já nos estudos de Tzschentke, Kirk e Lynch (2008), ao analisarem fatores que influenciam na implantação e implementação de ações ambientais em meios de hospedagem de pequeno porte da Escócia, não foi percebida significativa relação com a legislação local. Porém, os

autores indicam que esforços na promoção de iniciativas que promovam práticas ambientalmente corretas nas empresas e que resultaram em financiamentos e parcerias entre o governo e as empresas podem ter sido um fator decisivo.

Bohdanowicz (2005) enfatiza que os representantes do setor de hospedagem devem pressionar as autoridades locais para que adaptem as legislações existentes e para que ofereçam incentivos. A autora também indica que já existem financiamentos que visam estimular a adoção de práticas ambientais, assim como as práticas de construção sustentável. Embora esses financiamentos não sejam específicos para as atividades turísticas, o setor também está incluído. Nos Estados Unidos, por exemplo, o U. S. Department of Energy (2010) indica uma lista extensa de instituições que disponibilizam recursos na forma de empréstimos, doações, créditos tributários, entre outros, para projetos que promovam a eficiência energética. Os recursos são destinados a empresas, indústrias, organizações governamentais e organizações sem fins lucrativos, assim como para projetos de ordem individual naquele país.

No que tange à legislação e ao seu papel de regulamentação, é necessário que se considere os estudos de Erdogan e Baris (2007) em Ankara, capital da Turquia. Os autores sinalizam que, apesar da existência de regulamentações que visam proteger o meio ambiente naquele país, não há uma fiscalização efetiva que obrigue os meios de hospedagem a seguir as regulamentações. Essas considerações servem como alerta para outras regiões e países que pretendem desenvolver uma política de meio ambiente efetiva.

Merece também uma análise criteriosa o Art. 2º da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual apresenta os objetivos da Política, assim como os seus princípios:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso

racional e a proteção dos recursos ambientais;
VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
VIII - recuperação de áreas degradadas;
IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (BRASIL, 1981).

A partir da análise dos princípios dispostos pela Lei, fica clara a responsabilidade do governo no que tange às ações de auxílio à proteção, ao planejamento e à fiscalização do meio ambiente e seus efetivos transgressores. O inciso X, assim como na Política Nacional de Educação Ambiental e no Art. 225 da Constituição Federal, assegura a preocupação com a educação ambiental, a qual deve abranger todos os níveis de ensino, assim como a comunidade.

É importante lembrar que a Política Nacional do Meio Ambiente – e mais tarde acolhido também pela Constituição Federal – dá origem a um dos princípios norteadores do direito ambiental: o *princípio da prevenção*. O princípio consiste no comportamento efetuado com o intuito de afastar o risco ambiental e onde antecipam-se medidas para evitar agressões ao meio ambiente (BITTENCOURT, 2006). De acordo com o jornal eletrônico JurisAmbiente (2010) a sua aplicação se dá nos casos em que os impactos ambientais já são conhecidos, restando como certa a obrigatoriedade do licenciamento ambiental e do estudo de impacto ambiental (EIA), estes uns dos principais instrumentos de proteção ao meio ambiente. A propósito, a não obrigatoriedade de licenciamento ambiental por parte do setor de hospedagem demonstra uma incoerência da legislação, considerando os impactos ambientais que são gerados pelos mesmos. O CONAMA, a partir da resolução 237/97, em seu Art. 1.º, inciso I define a licença ambiental como:

o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (BRASIL, 1997).

O Anexo 1 da mesma Lei, que lista as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, não destaca os meios de hospedagem explicitamente,

apenas os “complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos”.

A partir dessa análise, alguns questionamentos merecem ser destacados:

- a) Atualmente, há algum tipo de incentivo advindo do poder público que almeja a difusão de práticas ambientais no âmbito desses empreendimentos? E se existir, no que consiste?
- b) Por que os meios de hospedagem não são apontados pela legislação vigente como empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental?
- c) Existem financiamentos que abranjam o setor hoteleiro, assim como acontece nos Estados Unidos?

Essas perguntas merecem análise e respostas no sentido de promover os programas de gestão ambiental em meios de hospedagem, garantindo assim a sustentabilidade desses empreendimentos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos permitem concluir que, apesar da existência de medidas regulatórias, ainda existem lacunas, principalmente pelo fato de os meios de hospedagem não serem contemplados como empreendimentos sujeitos de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução 237/97 do CONAMA. Considerando os impactos ambientais provenientes das atividades de hospedagem e que o país se prepara para receber eventos de grande porte, tais como, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, verifica-se a necessidade de se corrigir certas inconformidades legais ainda existentes.

Entendida a sua importância – e assegurada pela legislação as responsabilidades que competem a cada autor pelo seu cumprimento – a educação ambiental deve ser empregada como premissa nos meios de hospedagem, competindo ao poder público conduzir o desenvolvimento da mesma, planejando, oferecendo auxílio e finalmente fiscalizando a sua aplicação. Cabe também, às instituições de ensino, promover a educação ambiental, visto que todos devem estar engajados nesse processo.

Não se sugere aqui que esses empreendimentos sofram qualquer tipo de punição/autuação devido à sua conduta, mas antes disso, sugere-se que os mesmos recebam incentivos para que possam se readequar a uma nova condição, em que se exige maior atenção em relação ao gerenciamento de resíduos sólidos, principalmente

os considerados perigosos, tais como lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias e produtos químicos de elevada periculosidade à saúde humana e ao bioma que circunda o meio em questão; ao lançamento de efluentes; ao uso de recursos naturais, tais como alimentos e água; recursos energéticos, tais como energia elétrica e gás de cozinha, assim como aquele utilizado em sistemas de calefação; à geração e destino dos resíduos provenientes de processos de construção e/ou reformas nesses empreendimentos, entre outros.

Chama-se a atenção quanto à necessidade de se desenvolverem novos estudos que busquem averiguar a existência e no que consistem os modelos de gestão ambiental e/ou práticas ambientais que atualmente vem sendo desenvolvidas no país, visto a carência de informações a respeito. As práticas envolvidas incluem desde a segregação e destino dos resíduos sólidos gerados nos meios de hospedagem, até as atividades que busquem a qualificação de colaboradores e conscientização de hóspedes sobre o assunto meio ambiente.

Finalmente, é necessário analisar como as agências de turismo se inserem neste contexto. As mesmas, sendo responsáveis pela comercialização de pacotes turísticos, também são responsáveis ou no mínimo co-responsáveis pelo impacto ambiental das atividades turísticas (destinos turísticos e neles se incluindo os meios de hospedagem). As agências de viagem precisam ser orientadas, para que dessa forma, possam dialogar com os serviços turísticos – hotéis, pousadas, motéis, parques de diversas naturezas, companhias aéreas, empresas de serviços gerais e de transporte – práticas mais sustentáveis em sua gestão.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, D. **Os ilustres hóspedes verdes**. Salvador: Casa da Qualidade, 2001.

ALVES, K. dos S.; CAVALCANTI, J. E. A. A gestão ambiental de resíduos sólidos no setor hoteleiro. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM TURISMO DO MERCOSUL, 4., 2006, Caxias do Sul. **Anais...** Caxias do Sul: UCS, 2006. 1 CD-ROM.

APOSTOLAKIS, A.; JAFFRY, S. A choice modeling application for Greek heritage attractions. **Journal of Travel Research**, v. 43, n. 3, p. 309-318, 2005. Disponível em: <<http://jtr.sagepub.com/cgi/content/abstract/43/3/309>>. em: 30 abr. 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (2006). **NBR 15.401**: Meios

de hospedagem – Sistema de gestão da sustentabilidade. Rio de Janeiro, 2006.

BESTARD, A. B.; NADAL, J. R. Modelling environmental attitudes toward tourism. **Tourism Management**, v. 28, n. 3, p. 688-695, 2007. Disponível em: <www.sciencedirect.com>. Acesso em: 30 abr. 2010.

BITTENCOURT, M. V. C. O princípio da prevenção no Direito Ambiental. **DireitoNet** - Site de conteúdo jurídico para advogados e estudantes de direito. Abr. 2006. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2564/O-principio-da-prevencao-no-Direito-Ambiental>>. Acesso em: 30 abr. 2010.

BOHDANOWICZ, P. European hoteliers' environmental attitudes: greening the business. **Cornel Hotel and Restaurant administration Quarterly**, v. 46, n. 2, p. 188-205, 2005. Disponível em: <<http://cqx.sagepub.com/cgi/content/abstract/46/2/188>>. Acesso em: 6 nov. 2009.

BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em 30 abr. 2010.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 30 abr. 2010.

_____. CONAMA. **Resolução nº 237**, de 19 de dezembro de 1997. Revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 30 abr. 2010.

_____. **Lei nº 9.795**, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm>. Acesso em: 20 mai. 2006.

CARVALHO, A.; ALBERTON, A. Um estudo em estabelecimentos de hospedagem na Estrada Real/MG: as variáveis social e ambiental. **Revista Hospitalidade**. São Paulo, n. 1, p. 31-57, jun. 2008. Disponível em: <>. Acesso em: 12 abr. 2010.

CHAN, E. S. W.; WONG, S. C. K. Motivation for ISO 14001 in the hotel industry. **Tourism Management**, v. 27, n. 3, p. 481-492, 2006. Disponível em: <www.sciencedirect.com>. Acesso em: 5 jan. 2010.

DE CONTO, S. M. O estudo do comportamento de turistas e prestadores de serviços turísticos no manejo de resíduos sólidos gerados no âmbito dos hotéis. In: BARRETTO, M. e REJOWSKI, M. (Orgs.). **Turismo: interfaces, desafios e incertezas**. Caxias do Sul: EDUCS, 2001, p. 57 – 68. (Coleção Turismo).

DE CONTO, S. M., POSSER L. (2005). Informações de hóspedes de um meio de hospedagem em relação a escolha do destino turístico determinada pela variável

ambiental. **Turismo Visão e Ação**, Florianópolis, vol. 7, n. 3, p. 493-503.

DE CONTO, S. M. et al. **Informações de Hóspedes sobre Gerenciamento de Resíduos Sólidos como Fator Decisivo na Escolha do Destino Turístico**. In: SEMINÁRIO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO, 6, 2009, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPTUR, 2009. 1 CD-ROM.

ERDOGAN, N; BARIS, E. Environmental protection programs and conservation practices of hotel in Ankara, Turkey. **Tourism Management**, n. 28, p. 604–614, 2007. Disponível em: < www.sciencedirect.com>. Acesso em: 30 abr. 2010.

GEZICI, F. Components of sustainability: two cases from Turkey. **Annals of Tourism Research**, v. 33, n.2, p. 442-455, 2006. Disponível em: <www.science direct.com>. Acesso em: 30 abr. 2010.

GHA . Why should hotels be green? **Green Hotel Associations**. Disponível em: <<http://greenhotels.com/index.php>>. Acesso em: 15 nov. 2009.

GOELDNER, C. R.; RITCHIE, J. R. B; McINTOSH, R. W. **Turismo: princípios, práticas e filosofias**. 8. ed. Porto Alegre: Bookman, 2002.

GOUVEA, R.; HRANAIOVA, J. Determinación de la importância de las variables ambientales em la demanda total del turismo em América Latina. **Estudios y perspectivas en turismo: Centro de Investigaciones y estudios turísticos**, v. 13, n. 1 e 2, p. 129-142, 2004.

GUARDANI, F; ARUCA, J; ARAUJO, M. Comportamento do consumidor e a escolha das destinações turísticas. **Turismo em Análise**, São Paulo, v. 2, n. 7, p. 17-27, maio 1996.

HAN, H.; HSU, Li-Tzang (Jane); LEE, Jin-Soo. Empirical investigation of the roles of attitudes toward green behaviors, overall image, gender, and age in hotel customers' eco-friendly decision-making process. **Internacional Journal of Hospitality Management**, v. 28, n. 4, p. 519-528, dez. 2009. Disponível em: < www.science direct.com>. Acesso em: 30 abr. 2010.

HEARNE, R. R.; SALINAS, Z. M. The use of choice experiments in the analysis of tourist preferences for ecotourism development in Costa Rica. **Journal of Environmental Management**, n. 65, p. 153-163, 2002. Disponível em: < www.science direct.com>. Acesso em: 24 dez. 2008.

JURISAMBIENTE. Princípios do Direito Ambiental. **Jornal JurisAmbiente**. Disponível em: <<http://www.jurisambiente.com.br/ambiente/principios.shtm>>. Acesso em: 30 abr. 2010.

KELLY, J.; HAIDER, W.; WILLIAMS, P. W.; ENGLUND, K. Stated preferences of

tourists for eco-efficient destination planning options. **Tourism Management**, v. 28, n. 2, p. 377-390, 2007. Disponível em: < www.science direct.com>. Acesso em: 30 abr. 2010.

KIM, H.; BORGES, M. C.; CHON, J. . Impacts of environmental values on tourism motivation: the case of FICA, Brazil. **Tourism Management**, v. 27, n.5, p. 957-967, 2006. Disponível em: < www.science direct.com>. Acesso em: 30 abr. 2010.

MANDELLI, S. M. de C. **Variáveis que interferem no comportamento da população urbana no manejo de resíduos sólidos domésticos no âmbito das residências**. 1997. 267 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 1997.

NETREGS. **SME-nvironment 2005**: UK. A review of changing environmental attitudes and behaviors among small and medium-sized businesses in the UK. Disponível em: <<http://www.netregs.gov.uk/>>. Acesso em: 30 abr. 2010

RICCI, R. **Hotel, Gestão competitiva no século XXI**: ferramentas práticas de gerenciamento aplicadas a hotelaria. Rio de Janeiro: Qualitmark, 2002.

SHANKLIN, C. W.; PETRILLOSE, M. J.; PETTAY, A. Solid waste management practices in selected hotel chains and individuals properties. **Journal of Hospitality & Tourism Research**, Philadelphia, v. 15, n. 1, p. 59-74, 1991. Disponível em: <<http://jht.sagepub.com/cgi/content/abstract/15/1/59>>. Acesso em: 30 abr. 2010.

SHIMADA, M. S. A educação ambiental como instrumento de gestão para empresas. : CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, 25., Recife. **Anais...** Recife: ABES. 1 CD-ROM. 2009.

SWARBROOKE, J.; HORNER, S. **O comportamento do consumidor no turismo**. 1. ed. São Paulo: Aleph, 2002. (Série Turismo).

TON, M. **Greening your property**. Washington DC: Green Seal, 1996. Disponível em: <www.p2pays.org/ref/04/03267.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2010.

TZSCHENTKE, N. A.; KIRK, D.; LYNCH, P. A. Going Green? Decisional factors in small hospitality operations. **Internacional Journal of Hospitality Management**, v. 27, p. 126-133, 2008. Disponível em: < <http://eresearch.qmu.ac.uk/620/>>. Acesso em: 30 abr. 2010.

U. S. DEPARTMENT OF ENERGY. **EERR Financial Opportunities**. Disponível em: <<http://www1.eere.energy.gov/financing/>>. Acesso em: 30 abr. 2010.

WEBSTER, K. **Environmental management in the hospitality industry**. Londres: Cassel, 2000.

WOLFE, K. L.; SHANKLIN, C. W. Environmental practices and management concerns

of conference center administrators. **Journal of Hospitality & Tourism Research**, Philadelphia, v. 25, n. 2, p. 209-216, 2001. Disponível em: <<http://jht.sagepub.com/cgi/content>>. Acesso em: 30 abr. 2010.

WOODSIDE, A. G.; DUBELAAR, C. A general theory of tourism consumption systems: A conceptual framework and an empirical exploration. **Journal of Travel Research**, v. 41, n. 2, p. 120-132, 2002. Disponível em: < <http://jtr.sagepub.com/cgi/content/abstract/41/2/120>>. Acesso em: 30 abr. 2010.